

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A TERMEC INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Processo Original 098/2015-AGIR

Migrado p/ Processo: **162/2016 – HUGOL**

E-Doc Nº 20190002.00264 – HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERMEC INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** nome fantasia **CONSTRUTERM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.296.523/0001-34, localizada na Rua Cotovia, nº. 101, Od. 09, Lt. 11, Santa Genoveva, CEP 74.670-700, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) - prorrogar a vigência contratual; b) - acrescentar o parágrafo terceiro na Cláusula Sexta – Do Pagamento; c) acrescentar os parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Nona – Da Vigência; e, c) - acrescentar as cláusulas: Décima Quarta; Décima Quinta; Décima Sexta, mantendo-se os preços do **ANEXO I**, no contrato em vigor, que passa a vigor com sua nova redação abaixo apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo se fundamenta na Cláusula Nona – Da vigência e na Cláusula Décima – Da Alteração, que permitem prorrogar a vigência contratual e promover alterações, mediante acordo através de Termo Aditivo, além dos documentos nos *Id's*: 7414; 41936; 41996 e 16422, todos autuados no processo administrativo E-Doc nº 20190002.00264.

wor

1/3

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2020 a 01/02/2021, vedada sua prorrogação

Cláusula Quarta – DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO NA CLÁUSULA SEXTA

Doravante a Cláusula Sexta, do Contrato de Origem tem incluído o parágrafo terceiro, e passa a vigorar com a nova redação abaixo:

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

...

...

Parágrafo Terceiro – Doravante a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº 20190002.00264 e Contrato de Gestão nº 003/2014 SES/GO.

Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO NA CLÁUSULA NONA

A Cláusula Nona, do contrato original, tem incluídos os parágrafos primeiro e segundo, em seu texto original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

...

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Sexta – DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, NO CONTRATO ORIGINAL

Cláusula Décima Quarta – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quinta – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Sexta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

f B

A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Cláusula Sétima - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia 01 de fevereiro de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Juarez Batista de Faria
Sócio-Administrador/TERMEC
129.728.511-53

Testemunhas:

Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81